



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2244/2021

REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Seção I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvindo o Conselho Municipal de e Interesse Social e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social.

§ 1º - O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas habitacionais para famílias de baixa renda, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, obedecerão aos dispositivos desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º - A *Política Municipal de Habitação e de Interesse Social* tem por objetivo:

I - Facilitar e promover, às famílias de baixa renda, o acesso à habitação própria e de qualidade;

II - Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos, que atuem no campo da habitação popular, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais e de urbanismo, que contemplem o acesso à moradia e à melhoria da qualidade de vida da população de menor poder aquisitivo e contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios respeitantes à moradia e qualidade de vida;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII – Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas habitacionais, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - Empregar formas alternativas de produção e acesso à moradia a quem necessita, bem como de urbanização, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico aplicáveis no campo da habitação popular e do desenvolvimento urbano de interesse social, sempre com a garantia da qualidade;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, melhoria do meio ambiente e demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de áreas urbanas necessárias à implementação de programas habitacionais e à urbanização.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - A ampliação da estrutura habitacional não vinculados ao interesse social, serão aprovados ou ratificados pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme Legislação aplicável.

§2º - Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Estatuto das Cidades, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art.3º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social os responsáveis por sua operação.

Art.4º - À Secretaria de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, sempre ouvindo-se as representações da sociedade civil previstas no artigo 10 desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções habitacionais de interesse social, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social com as demais políticas dos governos estadual e federal.

Art.5º - São atribuições da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I – Estabelecer a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo habitacional e urbanístico de interesse social, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

II - Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos de habitação e de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, após ouvir o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

IV - Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas habitacionais e urbanísticos de caráter popular;

VI - Elaborar planos anuais e plurianuais para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação, fixando as metas a serem alcançadas;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, as contas do Fundo Municipal de Habitação ao menos uma vez ao ano;

IX - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

X - Inscrever, selecionar e classificar, previamente, as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos, observando os dispostos contidos nesta lei;

XI - Elaborar e implantar programas, projetos e ações de organização e desenvolvimento da comunidade, em parceria com entidades comunitárias já existentes, antes, durante e após o atendimento por programa habitacional ou urbanístico.

Art.6º - A cada projeto a ser desenvolvido, a Secretaria de Assistência Social convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo-se até que seja completado o número de unidades nele previstas.

Art.7º - A Secretaria de Assistência Social, atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria de Assistência Social caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade de os inscritos informarem qualquer alteração nesses dados, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro e da classificação do interessado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.8º - Selecionado o grupo de inscritos conforme o disposto no art.6º, a **Secretaria de Assistência Social** promoverá reuniões periódicas com o grupo, formando-se, na primeira reunião, uma comissão, eleita pelo grupo, para acompanhamento da execução do projeto.

Art.9º - Para projetos específicos destinados a moradores de sub-habitação, a Secretaria de Assistência Social inscreverá, em primeiro lugar, os moradores que se enquadrem nessa classificação, desde que atendam os requisitos estabelecidos para esse fim, completando o número, se houver ainda disponibilidade de unidades, com inscritos na classificação geral.

CAPÍTULO II

Cessão II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.10. Reorganiza o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, que terá a seguinte composição:

I – 1(um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante do CRAS

III – 1 (um) representante do CREAS

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal do meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

X – 2 (dois) representantes do Legislativo;

XI - 1 (um) representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

XII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná –

SANEPAR;

XIII - Representantes da sociedade civil (Acist, Assersto, Aesto, outras);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV - Representantes dos movimentos sociais (Pastoral da Criança, Pastoral do idoso. Clube do Vovô, Clube de Mães, Apae, outros);

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do Regulamento, garantido o princípio democrático de escolha.

Art.11 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença de no mínimo 10 (dez) de seus membros contados com o Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal, o Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão escolhidos entre seus integrantes pela maioria de votos.

§ 2º. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art.12 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

Art.13 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá dentre outras, as seguintes atribuições:

I— Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II— Elaborar propostas, acompanhar; avaliar e fiscalizar a execução;

III- Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - Aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e baixar normas relativas à sua operacionalização;

V- Estabelecer a política de subsídios do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI- Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Criar câmaras técnicas setoriais;

VIII - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda.

IX - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, deve promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Município.

X – Deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados a política habitacional;

XI - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social;

XII - Aprovar anualmente o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

XIII- Aprovar as contas do Fundo Municipal antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

XIV – Os projetos vinculados a convênios e/ou programas instituídos por órgãos governamentais e não governamentais, serão ratificados na data do protocolo e/ou adesão pelo Plano de Trabalho ou Ação.

XV – Acompanhar a elaboração das Diretrizes habitacionais do Plano Diretor Municipal;

XVI - Elaborar seu regimento interno;

§1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

Seção III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.14. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado – FMHIS e instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado Conselho Gestor, de acordo com as determinações apresentadas nesta Lei.

Seção IV

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE HABITAÇÃO OBJETIVOS E FONTES

Art.15- O Fundo Municipal e Habitação, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ART.16- O Fundo Municipal e Habitação é constituído por:

I – Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

II – Transferências financeiras e patrimoniais oriundas do Governo Federal e Estadual e de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta, recebidas diretamente ou através de convênios;

III – Recursos provenientes de Programas de Habitação Municipal (pagamento de lotes/casas);

IV – Recursos provenientes e instituídos pela Lei Municipal nº 032/2013 – Código Tributário Municipal compreendendo:

- Taxas municipais de Aprovação de Loteamentos;
- Taxas de Medição e alinhamento de Lotes;
- Taxas de localização;
- Taxa de Licença e execução de obras, arruamentos e loteamentos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ único - Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação e serão depositados e movimentados em conta corrente específica, denominada de “Fundo Municipal de Habitação” e serão assinados pelo Presidente do Conselho Gestor e o pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Seção V

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Da finalidade

Art.17 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Seção VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.18 - O Conselho Gestor do FMHIS será composto de 08 membros e 08 respectivos suplentes, integrantes do Conselho Municipal de Habitação, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

I – 04 representantes de entidades públicas:

- a) 01 representante da área da Secretaria da Fazenda;
- b) 01 representante da área da Assistência Social;
- c) 01 representante da área do Planejamento, Defesa Civil ou Infraestrutura;
- d) 01 representante da área Jurídica, Procurador ou Assessor Jurídico;

II – 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas:

- a) 02 representantes dos movimentos populares,
- b) 02 representantes de entidades privadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2º Os representantes das entidades públicas serão indicados pelo chefe do Poder Executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 18, inciso I.

§ 3º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 18, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art.19 - O Conselho-Gestor do FMHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.20 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte e constado em ata;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For apresentar em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.21 - A função do membro do Conselho-Gestor do FMHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.22 - O conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art.23 - O Conselho deverá possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e administrativa, devendo possuir conhecimento técnico, indicada pelo Secretário(a) Municipal Assistência Social

Art.24 - As reuniões do Conselho-Gestor do FMHIS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VII DA MESA DIRETORA

Art.25 - A Mesa Diretora do Conselho-Gestor do FMHIS, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário(a);
- IV - 2º Secretário(a).

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em regimento interno.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção VIII DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art.26 - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Construção, reforma, melhorias de calçadas, bem como pagamento de mão de obra e diárias relativas a programas e projetos de Calçadas/Passeio desenvolvidos no âmbito do município, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

VIII – Destinar recursos para a compensação total ou parcial das custas referentes aos atos necessários aos registros de títulos, decorrentes da Regularização Fundiária.

IX - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Seção IX

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art.27 - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;

II – Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, e avaliar anualmente o cumprimento das metas e ações;

III – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

IV – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – Aprovar os projetos e as aplicações dos recursos do FMHIS

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – Aprovar seu regimento interno;

IX – Aprovar os relatórios anuais de gestão FMHIS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO VI

Seção X

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.29. O CMH para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.30. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para nomear por ato próprio os conselheiros e suplentes indicados para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 775/09, de 28 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)